digitalmente por SHYMENNE TO DE CASTRO:09254241709 Data: 4 18:08:19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

DECRETO Nº 037, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

INSTITUI O REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE AUDITOR FISCAL DE **TRIBUTOS MUNICIPAIS** Ε **FISCAL** MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO o imperativo normativo de efetivação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constante no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Executivo para regulamentação das normas legais, nos moldes do art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a igualdade de condições a todos os candidatos aos cargos públicos em disputa, mediante fixação de critérios objetivos de seleção; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº. 138, de 03 de maio de 2023, exige como requisito para provimento a aprovação em Curso de Treinamento Específico nos cargos efetivos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Fiscal Municipal Agropecuário, Fiscal Municipal Ambiental, Fiscal Municipal de Defesa do



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

Consumidor, Fiscal Municipal de Obras, Fiscal Municipal de Posturas, Fiscal Municipal

de Transportes e Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o regulamento do Curso de Formação Específico para ingresso

na carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Fiscal Municipal Agropecuário,

Fiscal Municipal Ambiental, Fiscal Municipal de Defesa do Consumidor, Fiscal

Municipal de Obras, Fiscal Municipal de Posturas, Fiscal Municipal de Transportes e

Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações

orçamentárias próprias das respectivas secretarias municipais, suplementadas se

necessárias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 146, de 29

de agosto de 2019.

Cariacica/ES, 05 de fevereiro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito do Município de Cariacica

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

ANEXO ÚNICO

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º Este Anexo dispõe sobre o Curso de Formação Específico para os cargos de

Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Fiscal Municipal Agropecuário, Fiscal Municipal

Ambiental, Fiscal Municipal de Defesa do Consumidor, Fiscal Municipal de Obras,

Fiscal Municipal de Posturas, Fiscal Municipal de Transportes e Fiscal Municipal de

Vigilância Sanitária.

Art. 2º O Curso de Formação constitui etapa obrigatória do Concurso Público para os

aludidos cargos, e destina-se exclusivamente aos candidatos habilitados dentro do

quantitativo estipulado no edital de abertura para participar dessa etapa, será

executado após aplicação das provas objetivas e da prova de títulos, na forma deste

Regulamento.

Parágrafo único. O Curso de Formação, de caráter eliminatório, tem por finalidade a

capacitação, a habilitação e aprovação dos candidatos selecionados nas etapas

anteriores, a fim de prepará-los para o pleno desempenho das funções inerentes aos

cargos.

Art. 3º O Curso de Formação será regido pelo presente Regulamento e,

subsidiariamente, pelas demais normas aplicáveis à espécie.

DA GESTÃO

Art. 4º A gestão do curso de formação ficará a cargo da organizadora do Concurso

Público, observadas as diretrizes fixadas pela Secretaria responsável pela política de

Recursos Humanos, objetivando alcançar os propósitos primordiais definidos no

presente Regulamento.

PROC. ELET- 3013/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

Art. 5º A consecução dos fins do Curso de Formação, o cumprimento das normas regulamentares e das demais normas subsidiárias são de responsabilidade direta da

Banca examinadora e de seu corpo docente.

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 6º Compete à organizadora contratada para realização do Concurso Público:

I – Organizar o funcionamento do curso em geral, submetendo as medidas adotadas

à aprovação da Secretaria responsável pela política de Recursos Humanos;

II – Decidir sobre petições, recursos e processos referentes ao conteúdo e provas

aplicadas no curso ou, quando for o caso, remetê-los, devidamente informados, a

quem de direito;

III – Apurar e sanar irregularidades ocorridas no curso, das quais tomar ciência;

IV – Aplicar sanções disciplinares aos candidatos;

V – Receber os candidatos, orientando-os quanto às reivindicações ou dúvidas

formuladas;

VI – Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

VII – Responsabilizar-se pela divulgação dos candidatos aprovados ou reprovados

com as avaliações correspondentes, zelando pela sua fidedignidade;

VIII – Aplicar, ao final de cada semana do Curso de Formação, provas simuladas aos

candidatos e, ao final, uma prova única que avaliará o conhecimento adquirido pelo

candidato;

PROC. ELET- 3013/2024

Av. Mário Centgelr-de Catella - Bahttps://like/ibangacica/asigoiclar/ablenticidade EP 29.151-90 compeidertificade 1380/350033003200380 3390 14 A 105410 14 A 10541

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

IX - Garantir professores e instrutores de notável conhecimento sobre a matéria,

condições para desenvolvimento de suas respectivas aulas;

X – Fornecer os materiais/apostilas necessários ao desenvolvimento das aulas do

Curso de Formação;

XI – Disponibilizar espaço físico adequado para realização do Curso de Formação.

Art. 7º Compete à Secretaria responsável pela política de Recursos Humanos:

I – Analisar e aprovar o conteúdo programático;

II – Acompanhar a aplicação do curso;

III – Colaborar na elaboração do plano de curso;

IV – Colaborar para o pleno desenvolvimento do curso.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O curso terá duração regular de 160 (cento e sessenta) horas, compreendendo

uma fase teórica e uma fase prática.

Parágrafo único. A fase prática do Curso de formação será realizada mediante

análise de casos concretos ou simulados da temática referente ao cargo ao qual o

candidato concorre.

Art. 9º O curso funcionará de segunda a sexta-feira, compreendendo 08 (oito) horas

diárias.

Parágrafo único. Para fins de reposição de aulas e treinamentos internos e externos,

o Curso de Formação poderá ser ministrado aos domingos, feriados e pontos

facultativos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

DA MATRÍCULA

Art. 10. Os candidatos habilitados dentro do quantitativo estipulado no edital de

abertura que forem participar do curso de formação serão convocados para a

matrícula, conforme edital de convocação a ser publicado.

Parágrafo único. A convocação para o curso observará o interregno mínimo de 04

(quatro) dias entre a publicação da convocação e a matrícula ao curso.

Art. 11. O candidato que não se apresentar no dia e local indicado ou se apresentar

com documentos incompletos, não será matriculado no Curso de Formação sendo,

automaticamente, eliminado do Concurso Público.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será concedido nova oportunidade de

matrícula no Curso de Formação.

Art. 12. Ocorrendo o previsto no artigo anterior, o Município de Cariacica poderá

proceder com a convocação do próximo candidato, observando-se a classificação

geral e a classificação por cotas.

Art. 13. Somente participará do curso o candidato que tiver cumprido todas as

exigências necessárias a matrícula, nos termos deste Regulamento e do edital de

convocação.

DO PLANO DO CURSO

Art. 14. O plano de curso de formação compreende síntese do processo de tomada

de decisão, a escolha dos aspectos técnicos e a forma pela qual cada disciplina ou

atividade será ministrada, tudo, visando, ao final, tornar o candidato apto para o

exercício do cargo.

PROC. ELET- 3013/2024

Av. Mário Centgelr-de Cute 102-Banttos Altei Largacic Cesigo icar/a Insticidade EP 29.151-90 compejde principade 13300 3500 3300 3200 380 13300 1340 14540 15540 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

Art. 15. No plano de curso deverão ser observadas as diretrizes deste instrumento, elaborado e executado pela organizadora contratada, sob a supervisão da Secretaria responsável pela política de Recursos Humanos.

Art. 16. Disciplinas extras poderão ser ofertadas, desde que estejam em concordância com a formação e que ocorram no período vigente do Curso.

DO CURRÍCULO

- **Art. 17.** A grade curricular comum a todos os cargos de fiscalização será composta pelas seguintes disciplinas:
- I Administração Pública:
- a) organização político-administrativa do governo;
- b) estrutura organizacional da administração direta e indireta;
- c) gestão pública, governabilidade, governança e accountability;
- d) organização administrativa municipal de Cariacica/ES.
- II Ética profissional:
- a) consciência ética;
- b) dever perante a ética;
- c) ética profissional;
- d) profissão e efeitos de sua conduta;
- e) deveres profissionais;
- f) ambiência e relações especiais no desempenho ético-profissional;
- g) virtudes complementares profissionais.
- III Casos concretos ou simulados de fiscalização.
- **Art. 18.** A grade curricular do curso será composta pelas seguintes disciplinas para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais:





SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

- I Direito Tributário:
- a) direito Tributário e suas relações com a Ciência das Finanças;
- b) Sistema Tributário Nacional;
- c) limitações constitucionais ao poder de tributar;
- d) legislação tributária;
- e) obrigação tributária;
- f) crédito tributário e Lançamento Tributário;
- g) garantias e privilégios do crédito tributário;
- h) administração Tributária;
- i) processo administrativo fiscal e processo judicial tributário;
- j) legislação tributária municipal, fiscalização, tributação e arrecadação;
- k) Código Tributário Municipal;
- I) nota fiscal eletrônica e procedimentos vinculados (anulação e cancelamento de nota fiscal).
- II Contabilidade Básica:
- a) contabilidade: aplicação da contabilidade, usuários da contabilidade, para quem é mantida a contabilidade, o profissional contábil, pilares da contabilidade;
- b) patrimônio;
- c) demonstrações financeiras;
- d) balanço patrimonial uma introdução;
- e) balanço patrimonial grupo de contas;
- f) apuração do resultado e regimes de contabilidade;
- g) demonstração do resultado do exercício;
- h) demonstração do fluxo de caixa e plano de plano de contas;
- i) contabilização das contas de balanço débito e crédito;
- j) balancete de verificação e método das partidas dobradas;
- k) contabilização de contas de resultado e apuração contábil do lucro;
- I) livros contábeis; sistemas contábeis e disposições sobre escrituração mercantil;
- m) ativo permanente e depreciação;
- n) ciclo contábil e levantamentos das demonstrações financeiras.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

III - Avaliação de Imóveis.

Art. 19. A grade curricular do curso será composta pelas seguintes disciplinas para o

cargo de Fiscal Municipal Agropecuário:

I – Inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal: programas de

autocontrole, boas práticas de fabricação - BPF, procedimento padrão de higiene

operacional – PPOH e análise de perigos e pontos críticos de controle – APPCC;

II – Análises microbiológicas e físico-químicas de produtos de origem animal;

III – Resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

IV – Identidade e qualidade de produtos de origem animal;

V – Tecnologia de produtos de origem animal;

VI – Doenças transmitidas por alimentos;

VII - Doenças de notificação obrigatória;

VIII – Desenvolvimento de programas sanitários;

IX – Análises de resíduos e contaminantes, microbiológicas e físico-químicas de

produtos destinados à alimentação animal;

X – Risco de disseminação de doenças aos animais por produtos destinados para

alimentação animal;

XI – Nutrição animal de ruminantes e monogástricos;





SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

XII – Processamento de alimentos e formulação de rações, concentrados, núcleos, premixes e suplementos;

XIII – Principais alimentos, suas características nutricionais e utilização na indústria da nutrição de animais;

XIV – Noções de boas práticas de fabricação - BPF e análise de perigos e pontos críticos de controle – APPCC;

XV – Melhoramento genético animal e registro genealógico;

XVI – Pecuária orgânica: conceitos, princípios, alimentação, manejo e terapêuticas na produção animal orgânica;

XVII – Legislação federal - defesa sanitária animal;

XVIII – Inspeção de produtos de origem animal, produtos veterinários;

XIX - Organização Mundial de Saúde Animal (OIE);

XX – Organização Pan-americana de Saúde (OPS/OMS);

XXI – Organização da Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO);

XXII – Comissão do Codex Alimentarius (FAO/OMS);

XXIII – Acordos Sanitários e Fitossanitários (Acordos SPS) na Organização Mundial do Comércio (OMC);

XXIV – Rotulagem de produtos de origem animal destinados ao consumo humano - noções básicas: informações obrigatórias e tabela nutricional.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

Art. 20. A grade curricular do curso será composta pelas seguintes disciplinas para o cargo de Fiscal Municipal Ambiental:

 I – Atos de fiscalização (vistoria, diligência, formas e tipos de autuação, apreensão, cassação e interdição);

II – Atos administrativos;

III – Impacto ambiental: conceito e tipos;

IV – Poluição ambiental: conceito, fontes, sistemas de controle;

 V – A política ambiental e órgão de gestão ambiental nas esferas federal, estadual e municipal;

VI – Os instrumentos da política nacional de meio ambiente;

VII – Os crimes ambientais no Brasil e respectivas penalidades legais (Lei Federal nº 9.565/1998 e Decreto Federal nº 6.514/2008);

VIII – Fiscalização ambiental – atribuições;

IX - Legislação do Município:

- a) zoneamento do solo urbano (Lei Complementar nº 111/2021 e suas alterações);
- **b)** licenciamento ambiental conceitos e fases;
- c) Código Ambiental Municipal (Lei Complementar nº 79/2018 e suas alterações);
- **d)** Poder de polícia ambiental e normas gerais de licenciamento ambiental (Decreto Municipal nº 76/2019 e suas alterações);
- e) Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos.

X – Demais legislações ambientais:





SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

- a) Lei Complementar nº 140/2011 e suas alterações;
- b) Decreto Estadual nº 1.777-R/2007 e suas alterações;
- c) normas gerais e instruções normativas vinculadas a política de meio ambiente.
- XI Noções de direito ambiental;
- XII Noções de manuseio e utilização de equipamento de medição de nível de pressão sonora (MNPS) – decibelímetro;
- XIII Noções de saneamento ambiental;
- XIV Identificação de áreas públicas;
- XV Uso de Qgis.
- **Art. 21.** A grade curricular do curso será composta pelas seguintes disciplinas para o cargo de Fiscal Municipal Fiscal Municipal de Defesa do Consumidor:
- I Direito do Consumidor:
- a) conceito de consumidor;
- b) relação de consumo;
- c) ações coletivas para defesa de interesses individuais homogêneos;
- d) ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços;
- e) Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor.
- II Direito Civil:
- **a)** negócio jurídico espécies, manifestação da vontade, vícios da vontade, defeitos e invalidade;
- b) teoria da imprevisão;
- c) ato jurídico, modalidades e formas do ato jurídico;
- d) efeitos do ato jurídico;





SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

- e) prescrição;
- f) obrigações;
- g) extinção das obrigações;
- h) responsabilidade civil;
- i) direitos reais;
- j) contratos em geral;
- k) responsabilidade civil;
- I) garantias reais.

III - Direito Comercial:

- **a)** contratos de empresas: requisitos, classificação, formação, meios de provas, contratos de compra e venda e de prestação de serviços, contratos de conta corrente, de abertura de crédito, de alienação e contrato de leasing;
- b) diferenciação entre produtos e serviços;
- c) a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;
- d) fiscalização no mercado de consumo para controle de qualidade, de preço e consumo;
- **e)** culpabilidade pela reparação dos danos causados aos consumidores decorrente de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas e (ou) manipulação.

IV – Microeconomia:

- a) teoria do consumidor (teoria da utilidade e teoria da escolha);
- **b)** demanda, oferta, equilíbrio e alterações no equilíbrio de mercado: determinações do preço e quantidade de equilíbrio;
- **c)** elasticidade: conceito, preço da demanda, renda da demanda, preço cruzado da demanda, preço da oferta.
- **Art. 22.** A grade curricular do curso será composta pelas seguintes disciplinas para o cargo de Fiscal Municipal de Obras:
- I Atos de fiscalização (vistoria, diligência, formas e tipos de autuação, apreensão,



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

cassação e interdição);

II – Atos administrativos;

III – Legislação urbanística concernente a obras públicas e particulares (PDM, Código

de Obras, Parcelamento do Solo, Lei de Obras Públicas, etc.)

IV – Legislação e normas sobre acessibilidade: NBR 9050:2015, NBR 16357:2016 e

Lei federal n° 13.146/2015;

V – Sistema Aprova Legal

VI – Leitura e interpretação de projetos de arquitetura, urbanização, pavimentação e

topografia;

VII – Noções de segurança do trabalho;

VIII - Obras: destinação, planejamento, condicionantes, aprovação e licença de

projetos.

IX – Recebimento das obras: vistorias para emissão de habite-se, aceitação de obras,

certificado de conclusão, atestado de acessibilidade, certidão de inexistências, obras

de infraestrutura

X – Vistorias para verificar ocupação de áreas públicas, verificação de denúncias,

numeração de imóveis, verificação da acessibilidade, parcelamentos irregulares;

XI – Vistorias ensejadas por determinação judicial;

XII – Inspeção de obras e execução de reformas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

XIII - Condições gerais das edificações;

XIV – Elaboração de croquis e anotações em projetos arquitetônicos;

XV – Elaboração de relatório fotográfico e de fiscalização; processos administrativos,

correspondências e protocolo;

XVI – Elaboração de memorandos, ofícios e relatórios;

XVII – Instrução de notificações e autos conforme Código de Obras; noções de

documentos fiscais: multas, notificações, embargos, interdições, demolições e

fechamento de estabelecimentos;

XVIII – Inspeção de instalações hidrossanitários e equipamentos de transporte vertical

de edificações;

XIX - Uso de Qgis.

Art. 23. A grade curricular do curso será composta pelas seguintes disciplinas para o

cargo de Fiscal Municipal de Posturas:

I – Atos de fiscalização (vistoria, diligência, formas e tipos de autuação, apreensão,

cassação e interdição);

II – Atos administrativos;

III – Atos de fiscalização (vistoria, diligência, auto de infração, apreensão, cassação e

interdição);

IV – Fiscalização preventiva e corretiva;





SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

V – Vistoria para Alvará de funcionamento e alvará provisório;

VI – Trâmites para concessão de alvará;

VII – Fiscalização em igrejas e eventos públicos;

VIII – Fiscalização do comércio ambulante;

 IX – Noções de documentos fiscais: multas, notificações, embargos, interdições, demolições e fechamento de estabelecimentos;

X – Plano Diretor Municipal e suas alterações;

XI – Código de Posturas e suas alterações;

XII - Código de Feiras e ordenamento urbano;

XIII – Procedimentos para licenciamento de publicidade conforme Código de Posturas e demais legislações municipais vinculadas;

XIV – Articulação com outros órgãos para ações integradas (polícia, bombeiros, defesa civil, etc.);

XV – Identificação de áreas públicas;

XVI – Uso de Qgis.

Art. 24. A grade curricular do curso será composta pelas seguintes disciplinas para o cargo de Fiscal Municipal de Transportes:

I – Qualidade no transporte coletivo urbano;





SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

- II Acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização;
- **III** A importância da atividade de fiscalização no transporte coletivo urbano;
- IV Objetivos e metas da fiscalização do coletivo;
- V Atividades desenvolvidas para fiscalização;
- **VI** Equipamentos e tecnologias utilizados para fiscalização do transporte coletivo urbano;
- **VII** Competências e características pessoais necessárias ao fiscal do transporte coletivo urbano;
- **VIII** A fiscalização e os benefícios produzidos para os usuários do transporte e para a sociedade.
- **Art. 25.** A grade curricular do curso será composta pelas seguintes disciplinas para o cargo de Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária:
- I Objetivos e atribuições do Sistema Único de Saúde, relacionados com a execução de ações da vigilância sanitária;
- II Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- III Vigilância sanitária como prática do Sistema Único de Saúde e a municipalização;
- IV Dimensões da prática da vigilância sanitária;
- V Campo de abrangência da vigilância sanitária;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

VI – Consciência sanitária educativa e a defesa dos direitos do consumidor;

VII – Vigilância sanitária das tecnologias dos alimentos;

VIII – Contaminação física, biológica e química dos alimentos;

IX – Doenças causadas por contaminação de alimentos e as respectivas notificações

compulsórias;

X – Informações necessárias nos rótulos dos produtos alimentares industrializados;

XI – Vigilância sanitária do meio ambiente: controle da água para consumo, destino

de resíduos sólidos e sistemas de coleta e disposição final de esgotos;

XII – Aspectos éticos do exercício da vigilância sanitária;

XIII – Caracterização das infrações e os procedimentos legais da vigilância sanitária.

DO CORPO DOCENTE

Art. 26. O corpo docente responsável em ministrar o curso de formação será

contratado às expensas da organizadora do Concurso Público e deverá ser

constituído por instrutores capacitados, habilitados, com conhecimento e experiência

comprovados, sendo que o currículo do professor indicado será analisado pela

Secretaria de lotação do cargo para análise e aprovação.

Art. 27. São atribuições dos professores do curso de formação de que trata este

instrumento:

I – Ministrar aulas às turmas a serem designadas, no local e horário específico,

cumprindo rigorosamente o previsto no respectivo plano de curso e de disciplinas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

II – Controlar a frequência dos candidatos;

III - Manter atualizados os diários de classe e demais registros necessários ao

acompanhamento de desempenho dos candidatos;

IV – Preparar, aplicar e corrigir as avaliações no prazo estabelecido;

V – Apresentar o resultado das avaliações no prazo específico;

VI – Colaborar na execução dos planos de curso;

VII – Analisar causas de aproveitamento insatisfatório ou inaptidão, dando ciência à

Secretaria responsável pela política de Recursos Humanos;

VIII - Comunicar a organizadora, com possível antecedência, tanto qualquer

impedimento surgido para o desempenho de sua função, quanto qualquer conduta

irregular dos alunos;

IX – Oferecer integral assistência pedagógica aos alunos, indicando, inclusive, o maior

número de subsídios necessários ao aprendizado;

X – Comunicar à organizadora toda conduta irregular.

DOS DIREITOS DOS CANDIDATOS

Art. 28. São direitos dos candidatos:

I – Obter informações quanto ao seu aproveitamento pessoal, bem como orientações

e informações específicas que visem seu aperfeiçoamento;

II – Ter ciência do resultado obtido nas avaliações;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

III – Receber um auxílio financeiro correspondente ao valor de 60% (sessenta por

cento) do vencimento inicial do respectivo cargo durante o período de realização do

curso, nos termos do § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 138/2023.

Parágrafo único. O recebimento do auxílio financeiro disposto do inciso III deste

artigo, não representa ao candidato a garantia de nomeação ao cargo, nem tampouco

representa qualquer tipo de vínculo empregatício entre as partes.

Art. 29. O Município de Cariacica não se responsabiliza pelo ressarcimento de taxas

a serem eventualmente cobradas por instituição bancária/financeiras quando do envio

ao candidato do auxílio financeiro previsto no Art. 28 deste Decreto.

Art. 30. Durante o Curso de Formação o candidato arcará com suas despesas de

estadia, locomoção, saúde, alimentação, dentre outras. Não haverá alojamento para

os candidatos durante o Curso.

DOS DEVERES DOS CANDIDATOS

Art. 31. São deveres dos candidatos:

I – Ser assíduo e pontual;

II – Comparecer às atividades com a antecedência necessária;

III – Esforçar-se no desempenho do aprendizado das matérias do curso;

IV – Executar os exercícios que lhe forem destinados;

V – Comportar-se no recinto onde se realizar o curso, segundo os padrões da moral

e dos bons costumes;

PROC. ELET- 3013/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

VI – Zelar pelo asseio, ordem e organização das dependências onde se realizará o

curso;

VII - Ressarcir os valores recebidos a título do auxílio financeiro nas seguintes

situações:

a) caso seja reprovado por inassiduidade no Curso de Formação Profissional ou

desistência;

b) caso haja desistência da posse ou do exercício.

Art. 32. O candidato responderá administrativamente e pecuniariamente pelos danos,

avarias e quaisquer outros prejuízos que causar às instalações, equipamentos e

materiais que se encontrem a disposição do curso.

DAS PRESENÇAS E FALTAS

Art. 33. Será considerado presente o candidato que efetivamente comparecer dentro

do horário fixado, sendo considerado ausente aquele que chegar depois de iniciada a

aula, respeitados 15 (quinze) minutos de tolerância.

Parágrafo único. Considera-se iniciada a aula quando da entrada do professor ou

instrutor na sala de aula.

Art. 34. As faltas deverão ser justificadas e não poderão ultrapassar o percentual de

15% (quinze por cento) do total da carga horária do curso.

Parágrafo único. Somente serão considerados para fins de justificativa os seguintes

motivos de faltas:

I – Doença ou acidente, comprovado mediante atestado médico;

II – Falecimento de cônjuge, genitores, filhos e irmãos, até três dias consecutivos,

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

mediante atestado de óbito, com a apresentação de documento oficial comprobatório

relativo ao grau de parentesco;

III – Motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 35. O candidato que faltar deverá apresentar justificativa, mediante comprovação

do motivo.

Art. 36. As faltas somente serão justificadas, mediante a apresentação da

documentação original ou cópia autenticada, até 48 (quarenta e oito) horas após o

registro da respectiva falta.

Art. 37. Para o efetivo de controle da frequência dos candidatos ao curso de formação,

todas as faltas e atrasos serão registradas em prontuário próprio.

Art. 38. As justificativas a que se refere o Art. 34 não substituem a frequência mínima

exigida para conclusão do curso de formação.

Art. 39. O candidato que tiver mais de 15% (quinze por cento) de faltas, será eliminado

do curso de formação, e consequentemente do certame.

DO DESLIGAMENTO

Art. 40. O candidato terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso de

formação quando da ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

I – Que se matricular e não comparecer ao curso;

II – Que n\u00e3o se submeter a qualquer dos exames ou provas;

III – Que cometer qualquer delito ou contravenção dentro do local de execução do

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

curso;

IV – Que promover ou realizar ato de insubordinação grave contra instrutores,

professores ou membros da organizadora, durante a aplicação do curso;

V – Que comparecer ao local portando drogas em desacordo com a determinação

legal ou trazer consigo qualquer tipo de armamento, ainda que possua porte ou posse

regularmente concedidos.

DA AVALIAÇÃO

Art. 41. A avaliação do rendimento será efetivada por meio de prova objetiva, que será

aplicada ao final do curso de formação.

Parágrafo único. Será considerado aprovado no curso o candidato que obtiver

aproveitamento igual ou maior que 60% (sessenta por cento) na prova objetiva

aplicada ao final do curso, sendo a nota do final do curso, dos candidatos aprovados

nessa etapa, somada a nota da prova objetiva (1ª etapa), conforme regramento a ser

detalhado no Edital de abertura do certame.

Art. 42. O candidato que utilizar de meios ilícitos durante a realização das avaliações,

será atribuída a nota 0 (zero), sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

DOS RECURSOS

Art. 43. Após a publicação da nota da prova aplicada, será facultado aos candidatos

a interposição de recurso para revisão de provas, no prazo mínimo de 03 (três) dias.

§ 1º A interposição de recursos só será feita através de requerimento fundamentado,

dirigido à Banca Examinadora que emitirá um parecer sobre as razões recursais.

PROC. ELET- 3013/2024

Av. Márie Gentgelr-de பிரும் செவர்பு கொழுவர்கள் கொழுவர

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

§ 2º Ocorrendo a anulação de qualquer questão, os pontos serão atribuídos a todos

os candidatos.

Art. 44. Os prazos para interposição de recursos serão sempre peremptórios.

Art. 45. A forma de interposição de recursos será obrigatoriamente disciplinada pelo

edital de abertura do certame.

Art. 46. Nos recursos interpostos deverão constar a matéria da prova e a questão ou

questões impugnadas, bem como as razões do pedido, fundamentadamente.

Art. 47. Em caso de interposição de recurso pelo candidato, o mesmo deverá ser

fundamentado e amparado em entendimento doutrinário e/ou jurisprudencial sobre o

ponto controvertido na questão.

Parágrafo único. Pedidos de revisão de prova, desacompanhados de fundamentação

relevante, não serão conhecidos.

Art. 48. Só será deferido o requerimento se o candidato comprovar que houve erro da

instituição organizadora.

Art. 49. Não será conhecido o recurso que for interposto fora de prazo ou que não

estiver redigido de acordo com o estabelecido neste instrumento.

Art. 50. Para fins de fundamentação do pedido de recurso, será informado por edital

ou na data da prova objetiva, data própria para os candidatos interessados terem vista

da prova padrão, sob fiscalização.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Concluídas todas as provas do concurso e decorridos os prazos de recurso

PROC. ELET- 3013/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

ou despachos os que houverem sido impetrados, será procedida a apuração final do

concurso, com os devidos desempates, se verificadas notas iguais.

Art. 52. Feita a classificação dos candidatos, o concurso será submetido à

homologação do Prefeito.

Art. 53. Para fins de nomeação dos candidatos aprovados, será obedecida

rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 54. Os documentos relativos ao Curso de Formação Específico são exclusivos da

Administração do Curso e das autoridades competentes, sendo vedado seu manuseio

por pessoas estranhas, assim como cessão de cópias a terceiros, exceto nos casos

previstos na legislação em vigor.

Art. 55. Este Regulamento poderá ser alterado quando necessário, mediante proposta

justificada, a qual deverá ser submetida à apreciação da Secretaria responsável pela

política de Recursos Humanos.

Art. 56. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Secretaria

responsável pela política de Recursos Humanos e Secretarias solicitantes na esfera

de sua competência.



(sessenta) dias corridos acarretará o retorno dos créditos eletrônicos ao Município.

- Art. 12. É vedado a terceiros a prerrogativa de resolver qualquer questão relacionada ao cartão de qualquer servidor.
- Art. 13. Ocorrendo acúmulo de crédito que exceda o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o usuário terá o repasse do cartão de vale-transporte suspenso, bem como suspensa a cobrança relativa à quota parte do servidor até sua normalização.
- Parágrafo único. A reativação do repasse deverá ser solicitada até o dia 20 (vinte) de cada mês, a fim de que o mesmo seja normalizado até o 5º dia útil do mês subsequente.
- Art. 14. O uso indevido, fraudulento, bem como a declaração falsa constituem em falta grave, ficando o servidor sujeito as penalidades administrativas, cíveis e penais.
- Parágrafo único. Constitui uso indevido a utilização do cartão de vale-transporte para fins particulares, empréstimos a terceiros, utilização do crédito acima do necessário para o seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, venda ou comercialização, utilização fora do trajeto residência-trabalho, bem como outras condutas diversas ao que se destina.
- Art. 15. É vedada a substituição do vale-transporte por pagamento em pecúnia ou em qualquer outra forma, exceto na hipótese do artigo 5º, deste Decreto ou quando constatada a insuficiência do crédito para atender a necessidade do servidor.
- § 1º Na hipótese de falta ou insuficiência de crédito e, verificado que o servidor efetuou por conta própria a complementação do valor para seu deslocamento ao trabalho, o Município pelos meios disponibilizados pelo vale-transporte ou auxílio-transporte fará o ressarcimento ao servidor.
- § 2º O ressarcimento de que trata o §1º deverá ser solicitado por meio de formulário disponibilizado no portal do Município ou junto a Coordenação de Direitos e Vantagens CDV SEMGO/CDV.
- Art. 16. Não será fornecido vale-transporte aos servidores que o Município proporcionar o seu deslocamento, por meios próprios ou contratados.
- Art. 17. O vale-transporte concedido nas condições e limites definidos neste Decreto, no que se refere à contribuição do Município:
- I não tem natureza salarial e não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito;
- II não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de fundo de garantia por tempo de serviço;
- III não é considerado para efeitos de pagamento do 13º salário;
- ${
 m IV}$ não se configura como rendimento tributável do servidor.
- Art. 18. Fica concedido de forma gratuita o benefício de vale-transporte aos estagiários bolsistas do Município residentes nos municípios atendidos pelo sistema de transporte urbano da Grande Vitória.
- Parágrafo único. O estagiário deverá devolver imediatamente o cartão eletrônico em caso do término do contrato, mesmo que tenha saldo, sob pena de ser descontado o valor em sua rescisão referente aos dias não trabalhados.
- Art. 19. A concessão do benefício cessará:
- I por desistência expressa do servidor;
- II pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro evento que implique na perda do vínculo jurídico com o município;

III - por reincidência da suspensão compulsória do benefício.

Parágrafo único. O servidor poderá requerer, a qualquer época, a suspensão ou concessão do vale-transporte, no portal do Município, na aba Servidor, no ícone vale-transporte utilizando matrícula e senha de acesso.

- Art. 20. Ocorrendo modificações nas declarações prestadas, o servidor se obriga a atualizá-las no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da alteração.
- Art. 21. A Administração Pública poderá adotar mecanismos de controle na concessão do vale-transporte e auxíliotransporte, estabelecendo limites de créditos, com suspensão compulsória em casos irregulares ou acúmulo de crédito indevido, bem como a averiguação das rotas e horários de utilização do vale-transporte.
- Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 157/2018; 163/2018; 47/2020 e 04/2023.

Cariacica/ES, 31 de janeiro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito do Município de Cariacica SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

DECRETO Nº 037, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

INSTITUI O REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E FISCAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO o imperativo normativo de efetivação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constante no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Executivo para regulamentação das normas legais, nos moldes do art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a igualdade de condições a todos os candidatos aos cargos públicos em disputa, mediante fixação de critérios objetivos de seleção;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº. 138, de 03 de maio de 2023, exige como requisito para provimento a aprovação em Curso de Treinamento Específico nos cargos efetivos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Fiscal Municipal Agropecuário, Fiscal Municipal Ambiental, Fiscal Municipal de Defesa do Consumidor, Fiscal Municipal de Obras, Fiscal Municipal de Posturas, Fiscal Municipal de Transportes e Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o regulamento do Curso de Formação Específico para ingresso na carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Fiscal Municipal Agropecuário, Fiscal Municipal Ambiental, Fiscal Municipal de Defesa do Consumidor, Fiscal Municipal de Obras, Fiscal Municipal de Posturas, Fiscal Municipal de Transportes e Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das respectivas secretarias municipais, suplementadas se necessárias.





Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 146, de 29 de agosto de 2019. Cariacica/ES, 05 de fevereiro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito do Município de Cariacica

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

ANEXO ÚNICO

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º Este Anexo dispõe sobre o Curso de Formação Específico para os cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Fiscal Municipal Agropecuário, Fiscal Municipal Ambiental, Fiscal Municipal de Defesa do Consumidor, Fiscal Municipal de Obras, Fiscal Municipal de Posturas, Fiscal Municipal de Transportes e Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 2º O Curso de Formação constitui etapa obrigatória do Concurso Público para os aludidos cargos, e destina-se exclusivamente aos candidatos habilitados dentro do quantitativo estipulado no edital de abertura para participar dessa etapa, será executado após aplicação das provas objetivas e da prova de títulos, na forma deste Regulamento.

Parágrafo único. O Curso de Formação, de caráter eliminatório, tem por finalidade a capacitação, a habilitação e aprovação dos candidatos selecionados nas etapas anteriores, a fim de prepará-los para o pleno desempenho das funções inerentes aos cargos.

Art. 3º O Curso de Formação será regido pelo presente Regulamento e, subsidiariamente, pelas demais normas aplicáveis à espécie.

DA GESTÃO

Art. 4º A gestão do curso de formação ficará a cargo da organizadora do Concurso Público, observadas as diretrizes fixadas pela Secretaria responsável pela política de Recursos Humanos, objetivando alcançar os propósitos primordiais definidos no presente Regulamento.

Art. 5º A consecução dos fins do Curso de Formação, o cumprimento das normas regulamentares e das demais normas subsidiárias são de responsabilidade direta da Banca examinadora e de seu corpo docente.

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 6º Compete à organizadora contratada para realização do Concurso Público:

I - Organizar o funcionamento do curso em geral, submetendo as medidas adotadas à aprovação da Secretaria responsável pela política de Recursos Humanos;
 II - Decidir sobre petições, recursos e processos referentes ao conteúdo e provas aplicadas no curso ou, quando for o caso, remetê-los, devidamente informados, a quem de direito;

III – Apurar e sanar irregularidades ocorridas no curso, das quais tomar ciência;

IV - Aplicar sanções disciplinares aos candidatos;

V – Receber os candidatos, orientando-os quanto às reivindicações ou dúvidas formuladas;

VI - Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

VII – Responsabilizar-se pela divulgação dos candidatos aprovados ou reprovados com as avaliações correspondentes, zelando pela sua fidedignidade;

VIII – Aplicar, ao final de cada semana do Curso de Formação, provas simuladas aos candidatos e, ao final, uma prova única que avaliará o conhecimento adquirido pelo candidato;

 IX – Garantir professores e instrutores de notável conhecimento sobre a matéria, condições para desenvolvimento de suas respectivas aulas; X – Fornecer os materiais/apostilas necessários ao desenvolvimento das aulas do Curso de Formação;

XI – Disponibilizar espaço físico adequado para realização do Curso de Formação.

Art. 7º Compete à Secretaria responsável pela política de Recursos Humanos:

I - Analisar e aprovar o conteúdo programático;

II - Acompanhar a aplicação do curso;

III - Colaborar na elaboração do plano de curso;

IV - Colaborar para o pleno desenvolvimento do curso.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O curso terá duração regular de 160 (cento e sessenta) horas, compreendendo uma fase teórica e uma fase prática.

Parágrafo único. A fase prática do Curso de formação será realizada mediante análise de casos concretos ou simulados da temática referente ao cargo ao qual o candidato concorre.

Art. 9º O curso funcionará de segunda a sexta-feira, compreendendo 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo único. Para fins de reposição de aulas e treinamentos internos e externos, o Curso de Formação poderá ser ministrado aos domingos, feriados e pontos facultativos.

DA MATRÍCULA

Art. 10. Os candidatos habilitados dentro do quantitativo estipulado no edital de abertura que forem participar do curso de formação serão convocados para a matrícula, conforme edital de convocação a ser publicado.

Parágrafo único. A convocação para o curso observará o interregno mínimo de 04 (quatro) dias entre a publicação da convocação e a matrícula ao curso.

Art. 11. O candidato que não se apresentar no dia e local indicado ou se apresentar com documentos incompletos, não será matriculado no Curso de Formação sendo, automaticamente, eliminado do Concurso Público.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será concedido nova oportunidade de matrícula no Curso de Formação.

Art. 12. Ocorrendo o previsto no artigo anterior, o Município de Cariacica poderá proceder com a convocação do próximo candidato, observando-se a classificação geral e a classificação por cotas.

Art. 13. Somente participará do curso o candidato que tiver cumprido todas as exigências necessárias a matrícula, nos termos deste Regulamento e do edital de convocação.

DO PLANO DO CURSO

Art. 14. O plano de curso de formação compreende síntese do processo de tomada de decisão, a escolha dos aspectos técnicos e a forma pela qual cada disciplina ou atividade será ministrada, tudo, visando, ao final, tornar o candidato apto para o exercício do cargo.

Art. 15. No plano de curso deverão ser observadas as diretrizes deste instrumento, elaborado e executado pela organizadora contratada, sob a supervisão da Secretaria responsável pela política de Recursos Humanos.

Art. 16. Disciplinas extras poderão ser ofertadas, desde que estejam em concordância com a formação e que ocorram no período vigente do Curso.

DO CURRÍCULO

Art. 17. A grade curricular comum a todos os cargos de fiscalização será composta pelas seguintes disciplinas:

I – Administração Pública:

a) organização político-administrativa do governo;

b) estrutura organizacional da administração direta e indireta;

- c) gestão pública, governabilidade, governança e accountability;
- d) organização administrativa municipal de Cariacica/ES.
- IÍ Ética profissional:





- a) consciência ética;
- b) dever perante a ética;
- c) ética profissional;
- d) profissão e efeitos de sua conduta;
- e) deveres profissionais;
- f) ambiência e relações especiais no desempenho éticoprofissional;
- g) virtudes complementares profissionais.
- III Casos concretos ou simulados de fiscalização.
- Art. 18. A grade curricular do curso será composta pelas seguintes disciplinas para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais:
- I Direito Tributário:
- a) direito Tributário e suas relações com a Ciência das Finanças;
- b) Sistema Tributário Nacional;
- c) limitações constitucionais ao poder de tributar;
- d) legislação tributária;
- e) obrigação tributária;
- f) crédito tributário e Lançamento Tributário;
- g) garantias e privilégios do crédito tributário;
- h) administração Tributária;
- i) processo administrativo fiscal e processo judicial tributário;
- j) legislação tributária municipal, fiscalização, tributação e arrecadação;
- k) Código Tributário Municipal;
- I) nota fiscal eletrônica e procedimentos vinculados (anulação e cancelamento de nota fiscal).
- II Contabilidade Básica:
- a) contabilidade: aplicação da contabilidade, usuários da contabilidade, para quem é mantida a contabilidade, o profissional contábil, pilares da contabilidade;
- b) patrimônio;
- c) demonstrações financeiras;
- d) balanço patrimonial uma introdução;
- e) balanço patrimonial grupo de contas;
- f) apuração do resultado e regimes de contabilidade;
- g) demonstração do resultado do exercício;
- h) demonstração do fluxo de caixa e plano de plano de contas;
- i) contabilização das contas de balanço débito e crédito;
- j) balancete de verificação e método das partidas dobradas;
- k) contabilização de contas de resultado e apuração contábil do lucro;
- I) livros contábeis; sistemas contábeis e disposições sobre escrituração mercantil;
- m) ativo permanente e depreciação;
- n) ciclo contábil e levantamentos das demonstrações financeiras.
- III Avaliação de Imóveis.
- Art. 19. A grade curricular do curso será composta pelas seguintes disciplinas para o cargo de Fiscal Municipal Agropecuário:
- I Inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal: programas de autocontrole, boas práticas de fabricação - BPF, procedimento padrão de higiene operacional - PPOH e análise de perigos e pontos críticos de controle - APPCC;
- II Análises microbiológicas e físico-químicas de produtos de origem animal;
- III Resíduos e contaminantes em produtos de origem animal:
- IV Identidade e qualidade de produtos de origem animal;
- V Tecnologia de produtos de origem animal;
- VI Doenças transmitidas por alimentos;
- VII Doenças de notificação obrigatória;
- VIII Desenvolvimento de programas sanitários;
- IX Análises de resíduos e contaminantes, microbiológicas e físico-químicas de produtos destinados à alimentação

- animal;
- X Risco de disseminação de doenças aos animais por produtos destinados para alimentação animal;
- XI Nutrição animal de ruminantes e monogástricos;
- XII Processamento de alimentos e formulação de rações, concentrados, núcleos, premixes e suplementos;
- XIII Principais alimentos, suas características nutricionais e utilização na indústria da nutrição de animais;
- XIV Noções de boas práticas de fabricação BPF e análise de perigos e pontos críticos de controle – APPCC; XV – Melhoramento genético animal e registro genealógico;
- XV Melhoramento genetico animal e registro genealogico;
 XVI Pecuária orgânica: conceitos, princípios, alimentação,
 manejo e terapêuticas na produção animal orgânica;
- XVII Legislação federal defesa sanitária animal;
- XVIII Inspeção de produtos de origem animal, produtos veterinários;
- XIX Organização Mundial de Saúde Animal (OIE);
- XX Organização Pan-americana de Saúde (OPS/OMS);
- XXI Organização da Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO);
- XXII Comissão do Codex Alimentarius (FAO/OMS);
- XXIII Acordos Sanitários e Fitossanitários (Acordos SPS) na Organização Mundial do Comércio (OMC);
- XXIV Rotulagem de produtos de origem animal destinados ao consumo humano noções básicas:
- informações obrigatórias e tabela nutricional. Art. 20. A grade curricular do curso será composta pelas seguintes disciplinas para o cargo de Fiscal Municipal Ambiental:
- I Atos de fiscalização (vistoria, diligência, formas e tipos de autuação, apreensão, cassação e interdição);
- II Atos administrativos;
- III Impacto ambiental: conceito e tipos;
- IV Poluição ambiental: conceito, fontes, sistemas de controle;
- V A política ambiental e órgão de gestão ambiental nas esferas federal, estadual e municipal;
- VI Os instrumentos da política nacional de meio ambiente;
- VII Os crimes ambientais no Brasil e respectivas penalidades legais (Lei Federal n° 9.565/1998 e Decreto Federal n° 6.514/2008);
- VIII Fiscalização ambiental atribuições;
- IX Legislação do Município:
- a) zoneamento do solo urbano (Lei Complementar nº 111/2021 e suas alterações);
- b) licenciamento ambiental conceitos e fases;
- c) Código Ambiental Municipal (Lei Complementar nº 79/2018 e suas alterações);
- d) Poder de polícia ambiental e normas gerais de licenciamento ambiental (Decreto Municipal nº 76/2019 e suas alterações);
- e) Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos.
- X Demais legislações ambientais:
- a) Lei Complementar nº 140/2011 e suas alterações;
- b) Decreto Estadual nº 1.777-R/2007 e suas alterações;
- c) normas gerais e instruções normativas vinculadas a política de meio ambiente.
- XI Noções de direito ambiental;
- XII Noções de manuseio e utilização de equipamento de medição de nível de pressão sonora (MNPS) decibelímetro;
- XIII Noções de saneamento ambiental;
- XIV Identificação de áreas públicas;
- XV Uso de Qgis.
- Art. 21. A grade curricular do curso será composta pelas seguintes disciplinas para o cargo de Fiscal Municipal Fiscal Municipal de Defesa do Consumidor:
- I Direito do Consumidor:
- a) conceito de consumidor;





- b) relação de consumo;
- c) ações coletivas para defesa de interesses individuais homogêneos;
- d) ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e servicos:
- e) Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor.
- II Direito Civil:
- a) negócio jurídico espécies, manifestação da vontade, vícios da vontade, defeitos e invalidade;
- b) teoria da imprevisão;
- c) ato jurídico, modalidades e formas do ato jurídico;
- d) efeitos do ato jurídico;
- e) prescrição;
- f) obrigações;
- g) extinção das obrigações;
- h) responsabilidade civil;
- i) direitos reais;
- j) contratos em geral;
- k) responsabilidade civil;
- I) garantias reais.
- III Direito Comercial:
- a) contratos de empresas: requisitos, classificação, formação, meios de provas, contratos de compra e venda e de prestação de serviços, contratos de conta corrente, de abertura de crédito, de alienação e contrato de leasing;
- b) diferenciação entre produtos e serviços;
- c) a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;
- d) fiscalização no mercado de consumo para controle de qualidade, de preço e consumo;
- e) culpabilidade pela reparação dos danos causados aos consumidores decorrente de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas e (ou) manipulação.
- IV Microeconomia:
- a) teoria do consumidor (teoria da utilidade e teoria da escolha);
- b) demanda, oferta, equilíbrio e alterações no equilíbrio de mercado: determinações do preço e quantidade de equilíbrio;
- c) elasticidade: conceito, preço da demanda, renda da demanda, preço cruzado da demanda, preço da oferta.
- Art. 22. A grade curricular do curso será composta pelas seguintes disciplinas para o cargo de Fiscal Municipal de Obras:
- I Atos de fiscalização (vistoria, diligência, formas e tipos de autuação, apreensão,
- cassação e interdição);
- II Atos administrativos;
- III Legislação urbanística concernente a obras públicas e particulares (PDM, Código de Obras, Parcelamento do Solo, Lei de Obras Públicas, etc.)
- IV Legislação e normas sobre acessibilidade: NBR 9050:2015, NBR 16357:2016 e Lei federal nº 13.146/2015;
- V Sistema Aprova Legal
- VI Leitura e interpretação de projetos de arquitetura, urbanização, pavimentação e topografia;
- VII Noções de segurança do trabalho;
- VIII Obras: destinação, planejamento, condicionantes, aprovação e licença de projetos.
- IX Recebimento das obras: vistorias para emissão de habite-se, aceitação de obras, certificado de conclusão, atestado de acessibilidade, certidão de inexistências, obras de infraestrutura
- X Vistorias para verificar ocupação de áreas públicas, verificação de denúncias, numeração de imóveis, verificação da acessibilidade, parcelamentos irregulares;
- XI Vistorias ensejadas por determinação judicial;
- XII Inspeção de obras e execução de reformas;

- XIII Condições gerais das edificações;
- XIV Elaboração de croquis e anotações em projetos arquitetônicos;
- XV Elaboração de relatório fotográfico e de fiscalização; processos administrativos, correspondências e protocolo;
- XVI Elaboração de memorandos, ofícios e relatórios;
- XVII Instrução de notificações e autos conforme Código de Obras; noções de documentos fiscais: multas, notificações, embargos, interdições, demolições e fechamento de estabelecimentos;
- XVIII Inspeção de instalações hidrossanitários e equipamentos de transporte vertical de edificações; XIX Uso de Qgis.
- Art. 23. A grade curricular do curso será composta pelas seguintes disciplinas para o cargo de Fiscal Municipal de Posturas:
- I Atos de fiscalização (vistoria, diligência, formas e tipos de autuação, apreensão, cassação e interdição);
- II Atos administrativos;
- III Atos de fiscalização (vistoria, diligência, auto de infração, apreensão, cassação e interdição);
- IV Fiscalização preventiva e corretiva;
- V Vistoria para Alvará de funcionamento e alvará provisório;
- VI Trâmites para concessão de alvará;
- VII Fiscalização em igrejas e eventos públicos;
- VIII Fiscalização do comércio ambulante;
- IX Noções de documentos fiscais: multas, notificações, embargos, interdições, demolições e fechamento de estabelecimentos;
- X Plano Diretor Municipal e suas alterações;
- XI Código de Posturas e suas alterações;
- XII Código de Feiras e ordenamento urbano;
- XIII Procedimentos para licenciamento de publicidade conforme Código de Posturas e demais legislações municipais vinculadas;
- XIV Articulação com outros órgãos para ações integradas (polícia, bombeiros, defesa civil, etc.);
- XV Identificação de áreas públicas;
- XVI Uso de Qgis.
- Art. 24. A grade curricular do curso será composta pelas seguintes disciplinas para o cargo de Fiscal Municipal de Transportes:
- I Qualidade no transporte coletivo urbano;
- II Acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização;
- III A importância da atividade de fiscalização no transporte coletivo urbano;
- IV Objetivos e metas da fiscalização do coletivo;
- V Atividades desenvolvidas para fiscalização;
- VI Equipamentos e tecnologias utilizados para fiscalização do transporte coletivo urbano;
- VII Competências e características pessoais necessárias ao fiscal do transporte coletivo urbano;
- VIII A fiscalização e os benefícios produzidos para os usuários do transporte e para a sociedade.
- Art. 25. A grade curricular do curso será composta pelas seguintes disciplinas para o cargo de Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária:
- I Objetivos e atribuições do Sistema Único de Saúde, relacionados com a execução de ações da vigilância sanitária;
- II Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- III Vigilância sanitária como prática do Sistema Único de Saúde e a municipalização;
- IV Dimensões da prática da vigilância sanitária;
- V Campo de abrangência da vigilância sanitária;
- VI Consciência sanitária educativa e a defesa dos direitos do consumidor;
- VII Vigilância sanitária das tecnologias dos alimentos;





- VIII Contaminação física, biológica e química dos alimentos;
- IX Doenças causadas por contaminação de alimentos e as respectivas notificações compulsórias;
- X Informações necessárias nos rótulos dos produtos alimentares industrializados;
- XI Vigilância sanitária do meio ambiente: controle da água para consumo, destino de resíduos sólidos e sistemas de coleta e disposição final de esgotos;
- XII Aspectos éticos do exercício da vigilância sanitária;
- XIII Caracterização das infrações e os procedimentos legais da vigilância sanitária.

DO CORPO DOCENTE

- Art. 26. O corpo docente responsável em ministrar o curso de formação será contratado às expensas da organizadora do Concurso Público e deverá ser constituído por instrutores capacitados, habilitados, com conhecimento e experiência comprovados, sendo que o currículo do professor indicado será analisado pela Secretaria de lotação do cargo para análise e aprovação.
- Art. 27. São atribuições dos professores do curso de formação de que trata este instrumento:
- I Ministrar aulas às turmas a serem designadas, no local e horário específico, cumprindo rigorosamente o previsto no respectivo plano de curso e de disciplinas;
- II Controlar a frequência dos candidatos;
- III Manter atualizados os diários de classe e demais registros necessários ao acompanhamento de desempenho dos candidatos;
- IV Preparar, aplicar e corrigir as avaliações no prazo estabelecido;
- V Apresentar o resultado das avaliações no prazo específico;
- VI Colaborar na execução dos planos de curso;
- VII Analisar causas de aproveitamento insatisfatório ou inaptidão, dando ciência à Secretaria responsável pela política de Recursos Humanos;
- VIII Comunicar a organizadora, com possível antecedência, tanto qualquer impedimento surgido para o desempenho de sua função, quanto qualquer conduta irregular dos alunos;
- IX Oferecer integral assistência pedagógica aos alunos, indicando, inclusive, o maior número de subsídios necessários ao aprendizado;
- X Comunicar à organizadora toda conduta irregular.

DOS DIREITOS DOS CANDIDATOS

- Art. 28. São direitos dos candidatos:
- I Obter informações quanto ao seu aproveitamento pessoal, bem como orientações e informações específicas que visem seu aperfeiçoamento;
- II Ter ciência do resultado obtido nas avaliações;
- III Receber um auxílio financeiro correspondente ao valor de 60% (sessenta por cento) do vencimento inicial do respectivo cargo durante o período de realização do curso, nos termos do § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 138/2023.
- Parágrafo único. O recebimento do auxílio financeiro disposto do inciso III deste artigo, não representa ao candidato a garantia de nomeação ao cargo, nem tampouco representa qualquer tipo de vínculo empregatício entre as partes.
- Art. 29. O Município de Cariacica não se responsabiliza pelo ressarcimento de taxas a serem eventualmente cobradas por instituição bancária/financeiras quando do envio ao candidato do auxílio financeiro previsto no Art. 28 deste Decreto.
- Art. 30. Durante o Curso de Formação o candidato arcará com suas despesas de estadia, locomoção, saúde, alimentação, dentre outras. Não haverá alojamento para os candidatos durante o Curso.

DOS DEVERES DOS CANDIDATOS

- Art. 31. São deveres dos candidatos:
- I Ser assíduo e pontual;
- II Comparecer às atividades com a antecedência necessária;
- III Esforçar-se no desempenho do aprendizado das matérias do curso;
- IV Executar os exercícios que lhe forem destinados;
- V Comportar-se no recinto onde se realizar o curso, segundo os padrões da moral e dos bons costumes;
- VI Zelar pelo asseio, ordem e organização das dependências onde se realizará o curso;
- VII Ressarcir os valores recebidos a título do auxílio financeiro nas seguintes situações:
- a) caso seja reprovado por inassiduidade no Curso de Formação Profissional ou desistência;
- b) caso haja desistência da posse ou do exercício.
- Art. 32. O candidato responderá administrativamente e pecuniariamente pelos danos, avarias e quaisquer outros prejuízos que causar às instalações, equipamentos e materiais que se encontrem a disposição do curso.

DAS PRESENÇAS E FALTAS

- Art. 33. Será considerado presente o candidato que efetivamente comparecer dentro do horário fixado, sendo considerado ausente aquele que chegar depois de iniciada a aula, respeitados 15 (quinze) minutos de tolerância.
- Parágrafo único. Considera-se iniciada a aula quando da entrada do professor ou instrutor na sala de aula.
- Art. 34. As faltas deverão ser justificadas e não poderão ultrapassar o percentual de 15% (quinze por cento) do total da carga horária do curso.
- Parágrafo único. Somente serão considerados para fins de justificativa os seguintes motivos de faltas:
- I Doença ou acidente, comprovado mediante atestado médico;
- II Falecimento de cônjuge, genitores, filhos e irmãos, até três dias consecutivos,
- mediante atestado de óbito, com a apresentação de documento oficial comprobatório relativo ao grau de parentesco;
- III Motivo de força maior, devidamente comprovado.
- Art. 35. O candidato que faltar deverá apresentar justificativa, mediante comprovação do motivo.
- Art. 36. As faltas somente serão justificadas, mediante a apresentação da documentação original ou cópia autenticada, até 48 (quarenta e oito) horas após o registro da respectiva falta.
- Art. 37. Para o efetivo de controle da frequência dos candidatos ao curso de formação, todas as faltas e atrasos serão registradas em prontuário próprio.
- Art. 38. As justificativas a que se refere o Art. 34 não substituem a frequência mínima exigida para conclusão do curso de formação.
- Art. 39. O candidato que tiver mais de 15% (quinze por cento) de faltas, será eliminado do curso de formação, e consequentemente do certame.

DO DESLIGAMENTO

- Art. 40. O candidato terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso de formação quando da ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:
- I Que se matricular e não comparecer ao curso;
- II Que não se submeter a qualquer dos exames ou provas;
- III Que cometer qualquer delito ou contravenção dentro do local de execução do
- curso;
- IV Que promover ou realizar ato de insubordinação grave contra instrutores, professores ou membros da organizadora, durante a aplicação do curso;
- V Que comparecer ao local portando drogas em





desacordo com a determinação legal ou trazer consigo qualquer tipo de armamento, ainda que possua porte ou posse regularmente concedidos.

DA AVALIAÇÃO

Art. 41. A avaliação do rendimento será efetivada por meio de prova objetiva, que será aplicada ao final do curso de formação.

Parágrafo único. Será considerado aprovado no curso o candidato que obtiver aproveitamento igual ou maior que 60% (sessenta por cento) na prova objetiva aplicada ao final do curso, sendo a nota do final do curso, dos candidatos aprovados nessa etapa, somada a nota da prova objetiva (1ª etapa), conforme regramento a ser detalhado no Edital de abertura do certame.

Art. 42. O candidato que utilizar de meios ilícitos durante a realização das avaliações, será atribuída a nota 0 (zero), sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

DOS RECURSOS

- Art. 43. Após a publicação da nota da prova aplicada, será facultado aos candidatos a interposição de recurso para revisão de provas, no prazo mínimo de 03 (três) dias.
- § 1º A interposição de recursos só será feita através de requerimento fundamentado, dirigido à Banca Examinadora que emitirá um parecer sobre as razões recursais.
- § 2º Ocorrendo a anulação de qualquer questão, os pontos serão atribuídos a todos os candidatos.
- Art. 44. Os prazos para interposição de recursos serão sempre peremptórios.
- Art. 45. A forma de interposição de recursos será obrigatoriamente disciplinada pelo edital de abertura do certame.
- Art. 46. Nos recursos interpostos deverão constar a matéria da prova e a questão ou questões impugnadas, bem como as razões do pedido, fundamentadamente.
- Art. 47. Em caso de interposição de recurso pelo candidato, o mesmo deverá ser fundamentado e amparado em entendimento doutrinário e/ou jurisprudencial sobre o ponto controvertido na questão.
- Parágrafo único. Pedidos de revisão de prova, desacompanhados de fundamentação relevante, não serão conhecidos.
- Art. 48. Só será deferido o requerimento se o candidato comprovar que houve erro da instituição organizadora.
- Art. 49. Não será conhecido o recurso que for interposto fora de prazo ou que não estiver redigido de acordo com o estabelecido neste instrumento.
- Art. 50. Para fins de fundamentação do pedido de recurso, será informado por edital ou na data da prova objetiva, data própria para os candidatos interessados terem vista da prova padrão, sob fiscalização.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 51. Concluídas todas as provas do concurso e decorridos os prazos de recurso
- ou despachos os que houverem sido impetrados, será procedida a apuração final do concurso, com os devidos desempates, se verificadas notas iguais.
- Art. 52. Feita a classificação dos candidatos, o concurso será submetido à homologação do Prefeito.
- Art. 53. Para fins de nomeação dos candidatos aprovados, será obedecida rigorosamente a ordem de classificação.
- Art. 54. Os documentos relativos ao Curso de Formação Específico são exclusivos da Administração do Curso e das autoridades competentes, sendo vedado seu manuseio por pessoas estranhas, assim como cessão de cópias a terceiros, exceto nos casos previstos na legislação em vigor. Art. 55. Este Regulamento poderá ser alterado quando necessário, mediante proposta justificada, a qual deverá ser submetida à apreciação da Secretaria responsável pela
- política de Recursos Humanos. Art. 56. Os casos omissos neste Regulamento serão

dirimidos pela Secretaria responsável pela política de Recursos Humanos e Secretarias solicitantes na esfera de sua competência.

DECRETO Nº 038, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DO CERCO INTELIGENTE DE SEGURANÇA DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, Incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica;

CONSIDERANDO o disposto no artigo $4^{\rm o}$ da Lei $n^{\rm o}$ 6.578, de 07 de fevereiro de 2024

DECRETA

- Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Poder Executivo Municipal os procedimentos para funcionamento e operação do sistema do Cerco Inteligente de Segurança de Cariacica, para fins da garantia da segurança da informação.
- § 1º O Cerco Inteligente de Segurança de Cariacica fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Defesa Social e operacionalmente à Guarda Municipal de Cariacica.
- § 2º O Cerco Inteligente de Segurança de Cariacica é composto por todas as câmeras instaladas na cidade que possuam a possibilidade de leitura e reconhecimento de placas através da tecnologia denominada Optical Character Recognition OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres) integradas a software de processamento e análise de imagens e informações registradas nas bases de dados integradas ao sistema.
- § 3º A ferramenta de inteligência tem como objetivo confrontar os registros de passagens de veículos nos pontos monitorados com as informações inseridas no banco de dados, para subsidiar a identificação de veículos com restrição de furto ou roubo, bem como auxiliar na identificação de veículos envolvidos em outros crimes, que porventura estejam transitando no município.
- § 4º A utilização do CIC para outras finalidades não previstas neste Decreto deverá ser previamente autorizada pelo Prefeito Municipal, após justificativas apresentadas pelo Secretário Municipal de Defesa Social.
- Art. 2º Fica possibilitado o acesso ao sistema pelos agentes das instituições diretamente relacionadas à Segurança Pública, a partir da celebração de convênio ou instrumento congênere, a ser firmado entre a instituição interessada e o Município de Cariacica, por meio da Secretaria de Defesa Social SEMDEFES.
- § 1º A solicitação do usuário para acesso ao sistema deve ser formalizada através de formulário próprio, constante no Anexo Único deste Decreto, onde constará os dados do solicitante, local de trabalho e deverá estar assinada pelo usuário e validada pelo superior hierárquico da instituição a qual pertence, conforme convênio ou instrumento congênere firmado, que justifique a finalidade de utilização da ferramenta.
- § 2º Todo o procedimento de cadastro de usuário, as possibilidades de níveis de acesso, bem como a fiscalização e atualização periódica dos cadastros no sistema, serão de responsabilidade da SEMDEFES, por intermédio do Supervisor do Cerco Inteligente de Segurança de Cariacica.
- § 3º A integração tecnológica entre as instituições conveniadas será autorizada e realizada com o auxílio e supervisão da SEMDEFES e executada pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Finanças SEMFI/SUBTI.
- § 4º A SEMFI/SUBTI será responsável pela análise da segurança da informação e a infraestrutura necessária para a concretização do acesso, bem como as configurações e

